



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 20 de julho de 2020 - Nº 6111/A - Edição Extraordinária

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 29.600

REVOGA O DECRETO Nº 29.514/2020, DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração pública deve estar atenta as necessidades de adequação de seus atos e procedimentos;

CONSIDERANDO que a nova Matriz de Risco da Covid-19, divulgada pelo governo do Estado, na qual Cachoeiro de Itapemirim retorna para o risco moderado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29.514/2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades administrativa presenciais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O horário de expediente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive empresa pública, *a partir de 21 de julho de 2020*, será de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Excetua-se dos horários constantes do artigo 2º deste Decreto, os setores das secretarias que pela natureza da sua função necessitam adotar horários diferenciados:

I - os serviços da área da saúde e da assistência social municipal;

II - as atividades da área de segurança pública;

III - os serviços essenciais de limpeza pública;

IV - as atividades da área de educação;

V - os serviços de equipes operacionais das Secretarias Municipais de Obras, de Serviços Urbanos e da Agricultura e Interior e a

Gerência de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - as atividades permanentes de fiscalização, controle e serviços externos;

VII - os serviços de plantão permanente em virtude da característica dos serviços que exijam horários superiores, mesmo que em caráter temporário;

VIII - outros serviços que por sua natureza necessitem horários diferenciados, devidamente justificados.

Art. 4º Manter o disposto no no Art. 1º e Parágrafo Único do Decreto nº 29.515/2020, para os setores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo o horário de funcionamento do Banco de Alimentos que passa a ser das 7h às 16h.

Art. 5º A Ouvidoria Geral, vinculada à Controladoria Geral do Município - CGM, passará a funcionar no horário de 09h às 18h, em virtude de suas atribuições e necessidades.

Art. 6º A Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta ou empresa pública, que necessitar de horário diverso do disposto neste Decreto para execução de suas atribuições administrativas presenciais, encaminhará justificativa fundamentada por escrito, que será submetida à apreciação e aprovação pela CAOFI.

Art. 7º O controle do horário do servidor deverá ser realizado pela sua chefia imediata através do ponto eletrônico de frequência, já adotado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º. Caso haja necessidade, o registro eletrônico do ponto poderá ser flexibilizado durante os primeiros 10 (dez) dias da entrada em vigor deste Decreto, devendo para tanto, manter o registro físico de entrada e saída, devidamente assinados, daqueles que desempenham atividades presenciais.

§ 2º. Os procedimentos necessários nos casos de faltas justificadas ou injustificadas, e os atrasos ocorridos deverão ser adotados conforme legislação municipal vigente.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
www.cachoeiro.es.gov.br

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas poderão atuar além do horário definido mediante determinação do Secretário de cada pasta ou dos dirigentes dos órgãos da administração indireta ou empresas públicas, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras, gratificações ou outros benefícios.

Art. 9º Fica obrigado o uso de máscaras para todos os servidores e empregados públicos municipais da administração direta, indireta e das empresas públicas, durante o expediente de trabalho presencial, visando a proteção epidemiológica de todos.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 29.595/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 20 de julho de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

CORONAVÍRUS**Medidas Preventivas**

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizada precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio